



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO LICITANTE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS.**

**PROCESSO: EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025 - SEINFRA
RECORRENTE: WT Tecnologia, Gestão e Energia Ltda.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, melhorias, obras e eficientização do sistema de iluminação pública do município de russas/ce, de interesse da secretaria municipal de infraestrutura e serviços urbanos.

WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.624.525/0001-00, sediada a Rua Carneiro Leão, 203 Brás – São Paulo – SP – CEP 03040-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por sua advogada in fine, com fundamento no item 13.1 do instrumento convocatório, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face dos atos praticados pelo Pregoeiro, que culminaram indevidamente na **inabilitação** da empresa recorrente, o que faz pelas razões fáticas, jurídicas e técnicas a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. O presente recurso é manifestamente tempestivo, uma vez que foi interposto em estrita observância ao prazo legal e às disposições do instrumento convocatório, em especial ao item 13.1.1 do edital.

13.1.1. O recurso deverá ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.





2. Destarte, considerando que a publicação do Aviso Resultado De Habilitação se deu em 10/10/2025 e que, nos termos da Lei 14.133/21, o dia do início é excluído da contagem, o prazo de 03 (três) dias úteis tem início em 13/10/2025, fixando-se o termo final para protocolo em 15/10/2025.

II. DO EFEITO SUSPENSIVO

3. A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 168, estabelece expressamente que os recursos administrativos serão dotados de efeito suspensivo, obstando a produção de efeitos do ato ou decisão recorrida até o advento da decisão final da autoridade competente.

4. Tal previsão visa assegurar a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, evitando que a execução de atos administrativos eventualmente viciados gere prejuízos irreversíveis às partes envolvidas ou comprometa a lisura do procedimento licitatório.

5. Nesse sentido, a interposição do presente recurso impede, de forma legítima e automática, o prosseguimento dos efeitos decorrentes da decisão que declarou a empresa vencedora, até que o mérito recursal seja devidamente apreciado e decidido pela autoridade superior.

6. Portanto, considerando o comando legal e os princípios que regem a Administração Pública, impõe-se o reconhecimento do efeito suspensivo do presente recurso, de modo a resguardar a transparência, a legalidade e a isonomia entre os licitantes, evitando a consolidação de ato administrativo que possa vir a ser revisto ou anulado.

III. DA BREVE SÍNTESE DO PROCESOS LICITATÓRIO

7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, com o escopo de concretizar a contratação de empresa para **“prestação de serviços de**





manutenção, melhorias, obras e efficientização do sistema de iluminação pública do município de russas/ce, de interesse da secretaria municipal de infraestrutura e serviços urbanos.”, lançou o EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025 - SEINFRA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012.20250514/0003-24.

8. Após publicação do edital, a Sessão Pública ficou agendada para o dia 26 de setembro de 2025, contando com a participação de diversas empresas.

9. A empresa WT Tecnologia cumpriu integralmente as exigências do edital e seus anexos, quanto a apresentação dos documentos de habilitação.

10. Com o resultado da análise habilitação, ocasião em que a comissão técnica de licitação desclassificou a proposta da recorrente sob o argumento de que não cumprira com a qualificação técnica especificada no Anexo I.H do Edital. Conforme extrato do resultado, abaixo:

LICITANTE	CNPJ	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO
WT TECNOLOGIA, GESTAO E ENERGIA LTDA	08.624.525/0001-00	A EMPRESA NÃO APRESENTOU A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE ACORDO COM O ESPECIFICADO NO EDITAL, ANEXO I.H, PORTANTO FOI DESABILITADA	DESABILITADA
1.13.1.2. 01 (um) Arquiteto e Urbanista, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação. 1.13.1.3. 01 (um) Técnico em Eletrotécnica, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação. 1.13.1.4. Profissional de M&V: Engenheiro ou Técnico equivalente com atribuições compatíveis, na forma da legislação em vigor, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação. Deve possuir CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) emitido pela EVO (Efficiency Valuation Organization), com experiência em realização de plano de medição e verificação conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance – PIMVP para comprovação da eficiência prevista na execução de parte do Objeto desta licitação. Apresentar cópia do certificado CMVP.			





11. Todavia, com o devido respeito ao entendimento adotado pela Comissão Técnica e pelo ilustre Pregoeiro, tal posicionamento não pode prevalecer, uma vez que os subitens "1.13.1.2., 1.13.1.3., e 1.13.1.4" do Anexo I.H do Edital, que fundamenta tal decisão, são complementos do Item 1.13. do mesmo expediente, a qual trata de declaração emitida pela licitante indicando o pessoal técnico, conforme sua integralidade a seguir:

1.13. Declaração formal emitida pela licitante indicando pessoal técnico, instalações e equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12. Em complemento ao item supracitado, o subitem 1.13.1. também especifica a exigência de **DECLARAÇÃO** para atendimento futuro da equipe técnica, seguido de seus subitens que especificam a própria equipe técnica a ser atendida pela licitante.

1.13.1. Declaração que possua em seu quadro permanente ou comporte vínculo com a empresa, no mínimo:

1.13.1.1. 01 (um) Engenheiro Eletricista devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

1.13.1.2. 01 (um) Arquiteto e Urbanista, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação.

1.13.1.3. 01 (um) Técnico em Eletrotécnica, com registro no conselho de classe, na forma da legislação em vigor, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação.

1.13.1.4. Profissional de M&V: Engenheiro ou Técnico equivalente com atribuições compatíveis, na forma da legislação em vigor, integrante do quadro permanente da Empresa conforme Prova de vinculação. Deve possuir CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) emitido pela EVO (Efficiency Valuation Organization), com experiência em realização de plano de medição e verificação conforme o Protocolo internacional de Medição e Verificação de Performance – PIMVP para comprovação da eficiência prevista no item 1.13.1.4. do Edital desta licitação. Apresentar cópia do certificado CMVP.

13. Diante disso, passa-se a expor os fundamentos que demonstram que a decisão do Pregoeiro, ao desclassificar a Recorrente, mostra-se indevida, por violar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da verdade material, entre outros aplicáveis à espécie.





14. Assim, requer-se, desde já, o integral provimento do presente Recurso Administrativo, com a consequente revisão da decisão impugnada.

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E RAZÕES RECURSAIS

15. Preambularmente, convém analisarmos detidamente os motivos que culminaram na desclassificação da empresa recorrente. Ao analisar tal decisão, constata-se que a comissão técnica alegou que a empresa não apresentou qualificação técnica, descumprindo os itens do Edital.

16. Tal assertiva, não merece prosperar, pois é claro e objetivo, como já demonstrado anteriormente, que o próprio Anexo I.H do Edital, em seu item, 1.13.1. trata de exigir DECLARAÇÃO de que a licitante POSSUIRÁ a equipe técnica exigida nos subitens subsequentes, aos quais, segundo o entendimento da comissão de licitação, eram necessários serem apresentados. Tornando tal decisão, errônea quanto à interpretação adotada.

IV.1. DA VISTA AOS AUTOS DO CERTAME.

17. Conforme disposições do instrumento convocatório, em especial ao item 13.4 do edital, é assegurado aos licitantes, vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18. Informamos que não houve, a disponibilização dos autos completos do certame licitatório, bem como dos documentos apresentados pelos participantes, o que compromete significativamente o exercício pleno do direito ao contraditório e à ampla defesa por parte dos licitantes. A ausência de acesso tempestivo aos documentos impossibilitou a análise adequada dos documentos apresentados à Comissão de Licitação.

19. Destaca-se que, durante o curso do prazo de interposição de recurso, os meios oficialmente disponibilizados para consulta dos autos apresentaram falhas técnicas, impedindo ou dificultando o acesso completo e contínuo às informações essenciais do processo. Tal situação comprometeu a transparência e a isonomia do certame, uma vez que não





se assegurou, de forma efetiva, o direito à vista dos autos e, por conseguinte, a possibilidade de formulação de impugnações ou recursos de maneira fundamentada e tempestiva.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a empresa WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA, requer:

Diante do exposto, a Recorrente requer a esta Comissão de Licitação:

i. O recebimento e regular processamento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e devidamente fundamentado, nos termos da legislação aplicável,

ii. A concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a fim de que sejam suspensos os efeitos da decisão que revogou a habilitação da Recorrente, garantindo-se a continuidade da análise com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e evitando-se eventuais prejuízos irreparáveis;

iii. No mérito, requer-se a **reforma da decisão** que resultou na indevida desclassificação da Recorrente, uma vez que fora cumprida todas as exigências de apresentação de documentos exigidas pelo instrumento convocatório do referido certame. E que houve equívoco por parte da comissão de licitação ao exigir a comprovação de documentos, quando se tratava de DECLARAÇÃO formal EMITIDA PELA LICITANTE, de que POSSUIRÁ em seu quadro permanente os profissionais exigidos para a qualificação técnica.

iv. Requer também, vista aos documentos juntados ao certame, até a publicação de aviso resultado de habilitação.

v. Na hipótese de este Ilmo. Pregoeiro não reconsiderar sua decisão, requer-se que o presente Recurso seja submetido à autoridade superior, devidamente informado e instruído, para apreciação e julgamento.





Requer, por fim, que todas as comunicações referentes a este procedimento sejam realizadas exclusivamente por meio do endereço de e-mail licitacoes01@gclbrasil.com.br

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2025

WT
TECNOLOGIA
GESTÃO E
ENERGIA
LTDA:0862452
5000100

Assinado de forma
digital por WT
TECNOLOGIA
GESTÃO E ENERGIA
LTDA:08624525000
100
Dados: 2025.10.15
18:45:04 -03'00'

WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA
THIAGO HENRIQUE PESSOA

